PROVA TIPO 3 - AMARELA - CONCURSO DPE RJ - DEFENSOR

Direito Constitucional

QUESTÕES 61, 62, 64, 65, 66 E 67

Prof. Samuel Marques

QUESTÃO NÚMERO 61

GABARITO PRELIMINAR: Item C

COMENTÁRIO: De acordo com o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 828, um dos pilares da decisão sobre a retomada de imóveis foi de que os os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais instalem, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada.

QUESTÃO NÚMERO 62

GABARITO PRELIMINAR: ITEM C

COMENTÁRIO: Trata-se de consideração política adotada pela Assembleia Nacional Constituinte como fundamento para promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

QUESTÃO NÚMERO 63

GABARITO PRELIMINAR: ITEM B

COMENTÁRIO: Fundamento do item se encontra nos artigos 21 e 22, da Lei nº 9784/1997 e nos artigos 119 ao 122, do Decreto nº 9199/2017.

QUESTÃO NÚMERO 64

GABARITO PRELIMINAR: ITEM D

COMENTÁRIO: O direito de resistência tem seus ideais consagrados pela doutrina e fundamento constitucional a partir das compreensões indicados pelos fundamentos da República Federativa do Brasil, da Dignidade da Pessoa Humana e no do Pluralismo Político, além de outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal.

QUESTÃO NÚMERO 65

GABARITO PRELIMINAR: ITEM A e D

COMENTÁRIO: Encontra-se a questão com dois itens corretos.

O item A encontra fundamento a partir da compreensão jurisprudêncial do STF acerca da supralegalidade dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados pelo procedimento legislativo ordinário, assim como todos aqueles que foram aprovados antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. (Levanta-se possibilidade de este item não ser considerado como o gabarito da questão pelo fato de que não importando o rito, todos os tratados internacionais sobre direitos humanos aprovados antes da promulgação da emenda constitucional nº 45, de 2004, serem automaticamente reconhecidos como normas supralegais)

O item D encontra fundamento constitucional na compreensão indicada expressamente pela Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e no princípio da prevalência dos direitos humanos, que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

QUESTÃO NÚMERO 66

GABARITO PRELIMINAR: ITEM B

COMENTÁRIO: Trata-se de fundamento indicado a partir de julgamento da ADI 6.587/DF. O julgamento também leva em consideração a legitimidade do Ministério Público do estado de São Paulo para propor Ação Civil Pública sob o fundamento de inclusão de novos tratamentos vacinais no SUS, desde que comprovado a eficácia e segurança.

QUESTÃO NÚMERO 67

GABARITO PRELIMINAR: ITEM E

COMENTÁRIO: O referido dispositivo encontra-se com a eficácia suspensa, a partir de decisão antecipatória de tutela proferida na ADI 2135/DF.

Samuel Marques

Advogado e Professor de Direito Constitucional. Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza. Vice-Presidente da Comissão de Concursos Públicos da OAB/CE.

Gran Cursos Online